

199. APELAÇÃO 0302813-31.2014.8.19.0001 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PAVUNA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0302813-31.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00588031 - APELANTE: CCB BRASIL CHINA CONSTRUCTION BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S A ADVOGADO: DR(a). MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHAES OAB/MG-091045 ADVOGADO: LETÍCIA HADDAD DA COSTA XAVIER OAB/RJ-124170 APELADO: CARLOS ALBERTO SOARES DE PAULA ADVOGADO: ALEXANDRE FIGUEIREDO DE SOUZA OAB/RJ-181402 INTERESSADO: LECCA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S A ADVOGADO: MARCELLE PESSANHA MARTINS ESCOBAR OAB/RJ-186340 ADVOGADO: JULIO CESAR CASSANO OAB/RJ-015405 ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DE BRITTO CUNHA OAB/RJ-103453 INTERESSADO: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO: GUSTAVO DAL BOSCO OAB/RJ-186953 ADVOGADO: PATRÍCIA FREYER OAB/RJ-188468 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MILITAR DA AERONAUTICA. LIMITAÇÃO DE DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AO PATAMAR DE 30% DOS VENCIMENTOS DA PARTE AUTORA. POSSIBILIDADE DE MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215-10 QUE AUTORIZA DESCONTOS DE ATÉ 70% CONSIDERANDO A TOTALIDADE DOS DESCONTOS EFETUADOS A QUALQUER TÍTULO NOS RENDIMENTOS DO SERVIDOR. AUSÊNCIA DE NORMA ESPECÍFICA QUANTO AO TETO DOS DESCONTOS FACULTATIVOS TOMADOS ISOLADAMENTE. PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTA CÂMARA SOBRE O TEMA, A LIMITAÇÃO DE 30% É A QUE MELHOR SE COADUNA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, BEM COMO COM A INTERPRETAÇÃO LEGAL MAIS FAVORÁVEL A PARTE MAIS FRACA DA RELAÇÃO CONSUMERISTA. SÚMULAS 200 E 295 DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

200. APELAÇÃO 0317522-71.2014.8.19.0001 Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 24 VARA CÍVEL Ação: 0317522-71.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00438499 - APELANTE: MARCELO DA SILVA ADRINANO ADVOGADO: MARCELO FUNES NETTO OAB/RJ-132254 APELADO: PERFORMANCE CG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Ementa: Embargos de declaração de ambas as partes. Alegadas omissões de aresto que deu parcial provimento ao apelo do autor para estender a procedência do pedido inicial a itens rechaçados na sentença.I. EMBARGOS DO AUTOR DA DEMANDA:1. É desnecessária a declaração integrativa para esclarecer a seguinte obviedade processual: que o parcial provimento do apelo autoral não tem jamais a condão de reformar o capítulo da sentença que, já tendo acolhido outro item do pedido inicial, não foi impugnado pela parte ré, e portanto, transitou em julgado. Supor o oposto seria violar a vedação da reformatio in pejus, a preclusão processual decorrente da coisa julgada, a inércia da jurisdição recursal, a lógica e o bom senso.2. É mister reconhecer, todavia, que o acórdão restou omissis quanto ao eventual impacto de seu julgamento sobre a distribuição dos ônus da sucumbência, na medida em que a parte autora passou a decair de menor parcela do pedido.3. Como a parcela não acolhida da pretensão não pode ser considerada ínfima, descabe a aplicação do parágrafo único do art. 86 do CPC. Todavia, a base de cálculo dos honorários já arbitrados na sentença em desfavor da parte autora deverá, em razão da reforma operada pelo aresto, ser ajustada ao proveito econômico que se buscava obter por meio dos pedidos rechaçados na demanda.II. EMBARGOS DA INCORPORADORA RÉ:1. A alegação genérica de omissão não pode servir de pretexto ao manejo dos declaratórios como via transversa à obtenção do reexame da matéria fático-probatória.2. Os fatos e argumentos sobre os quais a parte embargante acusa o aresto de omissão foram, todos eles, considerados para efeito de solução da controvérsia; o que pretende, em verdade, é a reavaliação dessa prova e nova qualificação jurídica desses mesmos fatos.III. Parcial provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao 1º recurso e negou-se provimento ao 2º recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

201. APELAÇÃO 0327502-42.2014.8.19.0001 Assunto: Modificação de Cláusula em Família / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 12 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0327502-42.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00388653 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: PAULO FERNANDO DA ROCHA CERQUEIRA OAB/RJ-094683 APELADO: SIGILOSO APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: FERNANDA GONÇALVES NOBRE DE ALMEIDA OAB/RJ-099851 **Relator: DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

202. APELAÇÃO 0345255-46.2013.8.19.0001 Assunto: Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 35 VARA CÍVEL Ação: 0345255-46.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00392992 - APELANTE: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: JOSÉ ESQUENAZI NETO OAB/RJ-114029 ADVOGADO: FLAVIA COUFAL RAED OAB/RJ-158361 APELADO: BLATTER E GALVÃO SIDOU WHITAKER ADVOCACIA ADVOGADO: ELIANE LEVE OAB/RJ-117534 ADVOGADO: PAULO ROGERIO DE ARAÚJO BRANDÃO COUTO OAB/RJ-033996 **Relator: DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE DECISÃO COLEGIADA. AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. CITAÇÃO NÃO PROMOVIDA NO PRAZO LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.1. No caso dos autos, a ação foi proposta em 03.10.2013, visando a reparação material e moral de alegado fato datado de 12.12.2011 (teoria da actio nata).2. Evidencia-se que ao tempo do ajuizamento da presente demanda não havia decorrido o prazo prescricional trienal previsto no artigo 206, §3º, V, do CC. Entretanto, segundo o tratamento legal conferido à matéria, o mero ajuizamento da ação não é causa interruptiva da prescrição.3. A jurisprudência é firme no sentido de que o despacho que ordena a citação (no caso, proferido em 08.10.13) não constitui causa interruptiva do prazo prescricional se o autor não promover o aperfeiçoamento do ato citatório no prazo processual previsto para tanto, ressalvado o reconhecimento de culpa exclusiva do serviço judiciário pela demora eventualmente verificada.4. Mora imputável exclusivamente ao Poder Judiciário que não restou evidenciada na espécie.5. Os autos revelam que em mais de uma oportunidade a insurgente deixou de recolher as despesas necessárias para a tramitação do feito de forma tempestiva.6. Citação que não ocorreu dentro do prazo legal. Reconhecimento da prescrição que deve ser mantido.7. Ausência de erro, obscuridade, contradição ou omissão no julgado. 8. Embargos de declaração rejeitados. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

203. APELAÇÃO 0362689-77.2015.8.19.0001 Assunto: Auxílio-invalidez / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0362689-77.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00637506 - APELANTE: FABIO BELISIO DA SILVA ADVOGADO: ADEMIR SILVA PEIXOTO OAB/RJ-112066 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANDREA BRAGA PEIXOTO **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA AJUIZADA POR POLICIAL MILITAR DO ESTADO EM QUE PRETENDE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO